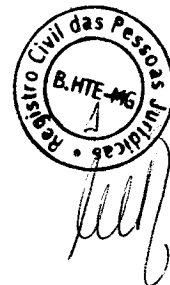


ESTATUTO DO SINDIPETRO/MG



CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

ART. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Estado de Minas Gerais - SINDIPETRO/MG, associação criada em 22 de agosto de 1963, com sede na Avenida Barbacena, 242, Barro Preto, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-130, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.591.281.0001-34, é constituído sem finalidades lucrativas para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores de sua base territorial, para defesa da melhoria de seus salários, das condições de trabalho e de vida.

§ 1º - Integram a categoria profissional todos os trabalhadores que prestarem serviços às empresas petrolíferas de forma direta ou indireta, através de escritórios, cooperativas, empreiteiras, coligadas, subsidiárias e contratadas, nas atividades econômicas de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização, tratamento ou processamento do gás natural, biocombustíveis e outros hidrocarbonetos, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte, transferência ou estocagem de petróleo, gás natural, biocombustíveis e seus derivados, por meio de dutos.

§ 2º - Da mesma forma integram a categoria profissional os empregados de indústrias termelétricas e petroquímica de primeira e de segunda gerações.

§ 3º - A Direção Colegiada poderá criar delegacias sindicais nas localidades onde a atividade profissional da base sindical o justifique, administrada por integrante da Direção Colegiada.

ART. 2º - São prerrogativas do SINDIPETRO/MG:

- a) Defender perante a administração das Empresas Petrolíferas, Sociedade, Executivo, Legislativo e Judiciário os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados relacionados com a atividade profissional;
- b) Celebrar acordo e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d) Estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias;
- e) Representar a categoria nos Congressos, Conferência e Encontros;
- f) Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- g) Oficializar decretação da Greve, de acordo com decisão de Assembleia.

ART. 3º - São deveres do SINDIPETRO/MG:

- a) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização de solidariedade entre os trabalhadores e a defesa dos interesses nacionais;



- b) Defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- c) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- d) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria profissional;
- e) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares, que assegurem direitos à categoria;
- g) Lutar contra a privatização das empresas estatais, bem como envidar esforços no sentido de socializar os meios de produção e democratizar as relações internas de trabalho;
- h) Defender o Monopólio Estatal do Petróleo, bem como a Petrobrás como fiel executora e lutar por sua extensão a todos os setores da petroquímica, distribuição e exploração de recursos minerais.

Parágrafo único - Para cumprir o disposto neste artigo, o SINDIPETRO/MG poderá criar e manter setores especializados em sua administração, principalmente os de formação sindical, jurídico, estudos econômicos e de comunicação.

- i) Desenvolver de forma permanente o trabalho de sindicalização de todos os trabalhadores com o objetivo de fortalecer a luta sindical, a organização e a autonomia financeira do Sindicato.
- j) Respeitar os princípios da democracia operária e combater o racismo e a discriminação de qualquer espécie.
- k) Buscar o resgate da memória e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, cultural, social e material dos trabalhadores, assim como a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, e à ordem econômica, e à livre concorrência.

ART. 4º - O SINDIPETRO/MG poderá filiar-se e desfiliar-se de Entidades Sindicais de nível superior, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral da Categoria Profissional.

ART. 5º - O SINDIPETRO/MG manterá um sistema atualizado de registro de seus associados, e, sempre que possível, de toda a categoria.

ART. 6º - É condição de funcionamento do SINDIPETRO/MG a autonomia em relação ao Estado, Entidades Religiosas, Agremiações Esportivas e Partidos Políticos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ART. 7º - A todo trabalhador que participe da atividade profissional nas atividades econômicas a que se refere o Artigo 1º deste Estatuto, no Estado de Minas Gerais, é garantido o direito de associar-se ao SINDIPETRO/MG.

a) Dividem-se os associados em:

1- Fundadores: aqueles que tenham participado da assembleia geral de fundação do sindicato;

2- Efetivos: aqueles que apresentarem seu pedido de filiação com todas as informações pertinentes à sua qualificação na categoria. Poderão ser sócios efetivos os trabalhadores que forem demitidos, afastados ou aposentados na categoria por razões políticas, salvo os impedimentos deste estatuto;

3- Aposentados: Aqueles que tiverem se aposentado na categoria que já eram sócios fundadores ou efetivos.

ART. 8º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do SINDIPETRO/MG para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado nas eleições das representações do SINDIPETRO/MG, respeitadas as determinações deste estatuto;
- c) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo SINDIPETRO/MG;
- d) Requerer, com a assinatura mínima de 10 % (dez por cento) dos associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária com justificativa;
- e) O trabalhador que não esteja sindicalizado antes da aposentadoria, não poderá fazê-lo depois de se aposentar.

1 - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

2 - Os dependentes legais dos associados terão direito aos itens "a" e "c" deste artigo.

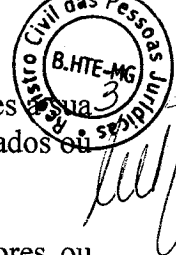
ART. 9º - São deveres dos associados:

- a) Pagar a mensalidade bem como as contribuições excepcionais fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo SINDIPETRO/MG e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições convocadas pelo SINDIPETRO/MG, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- d) Desempenhar com responsabilidade o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do SINDIPETRO/MG, cuidando de sua correta aplicação;
- f) Cumprir o presente Estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria sem o prévio pronunciamento do SINDIPETRO/MG.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

ART. 10 - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e afastamento do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões dos fóruns da categoria.

1- A Assembleia especificamente convocada para esse fim, apreciará a falta cometida pelo associado, assegurando-lhe pleno direito de defesa;



2 - Se julgar necessário, a assembleia designará uma comissão especial, para aprofundar, analisar e dar parecer para o fato ocorrido;

3 - A penalidade será proposta pela comissão especial, se for o caso, para decisão em assembleia.

ART. 11 - O associado que tenha sido afastado do quadro social poderá reintegrar-se no SINDIPETRO/MG, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem de tempo.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

ART. 12 - São órgãos do Sindicato:

- a) Congresso Estadual;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria Colegiada;
- d) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DO CONGRESSO ESTADUAL

ART. 13 - O Congresso Estadual dos petroleiros de Minas Gerais será convocado anualmente pela Diretoria do Sindicato.

1. - O Congresso tem como finalidade preparar a campanha salarial do ano em curso, discutir as questões gerais do sindicalismo e a conjuntura nacional, além de outros temas de interesse da categoria;

2 - Todos os associados terão direito à participação no Congresso, respeitadas as exigências deste Estatuto e do Regimento Interno do Congresso.

3 - O regimento interno do Congresso Estadual será elaborado pela Diretoria do Sindicato e apresentado aos participantes deste Congresso, onde será discutido e aprovado. Cabe aos participantes do Congresso Estadual designar uma comissão que auxiliará a Diretoria do Sindicato na organização do mesmo.

4 - Qualquer petroleiro credenciado para o Congresso terá direito a apresentar Teses e Moções sobre o temário aprovado.

5 - Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, sua convocação poderá ser feita por 10% (dez por cento) dos associados, que darão cumprimento a este estatuto.

6 - O Congresso Estadual elegerá anualmente os Delegados ao Congresso Nacional dos Petroleiros.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 14 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões, respeitado este Estatuto e as determinações do Congresso Estadual.



Parágrafo único - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas por edital publicado em jornal de circulação no Estado e/ou boletins de comunicação do próprio SINDIPETRO/MG, garantindo-se sejam informados todos os associados.

ART. 15 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de Contas e Previsão Orçamentária;
- b) Aprovação de Relatório de Atividades e Plano de Trabalho anual do SINDIPETRO/MG;
- c) Instauração do Processo Eleitoral como previsto neste Estatuto;
- d) Definição da Pauta de reivindicação, renovação de acordo salarial ou convenção coletiva de trabalho.

ART. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria ou por abaixo-assinado de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

1 - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.

2 - A Assembleia Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

ART. 17 - O Quorum para instalação das Assembleias Gerais (inclusive para deflagração e cessação de greve) é de 50% dos associados, em primeira convocação e com qualquer número, meia hora depois, em segunda convocação.

1 - As Assembleias serão dirigidas pela Diretoria do Sindicato ou, em sua falta, por quem designado pelos presentes.

2 - As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 18 - O SINDIPETRO/MG será administrado por uma Diretoria Colegiada de 22 membros, trienalmente eleitos, na forma prevista neste Estatuto, para execução das decisões da categoria, organizados em secretarias.

Art. 19 - São as seguintes as Secretarias:

- 1 - Coordenação Geral;
- 2 - Secretaria Administrativa e Financeira;
- 3 - Secretaria Jurídica e Institucional;
- 4 - Secretaria de Política Sindical, OLT e Empreiteiras;
- 5 - Secretaria de Saúde/Previdência e Aposentados;
- 6 - Secretaria de Imprensa, Divulgação e Cultura.

§ 1º - Compete ao Coordenador Geral da Diretoria Colegiada, conforme designado pela chapa durante o processo de eleição da mesma, a condução dessa instância de forma a garantir a observância do disposto neste estatuto, cabendo-lhe ainda a coordenação e harmonização das atividades desenvolvidas pelas

secretarias, assim como a representação do SINDIPETRO/MG perante o Estado e a sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo, no entanto, fazer-se representar por outro dirigente.



§ 2º - As secretarias serão compostas por um mínimo de 1 (um) e um máximo de 5 (cinco) Diretores do Sindicato, escolhidos entre seus membros.

§ 3º - Em caso de renúncia ou afastamento definitivo por qualquer motivo de um ou mais membros das Secretarias, o(s) mesmo(s) será(ão) substituído(s) por outro Diretor, indicado pela Diretoria Colegiada, em suas reuniões ordinárias, a fim de manter o número mínimo em cada uma das Secretarias.

ART. 20 - Compete à Diretoria:

- a) Administrar o sindicato de acordo com o presente Estatuto;
 - b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria profissional, observando apenas o Estatuto;
 - c) Organizar o quadro de empregados, fixando suas tarefas e salários;
 - d) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;
 - e) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
 - f) Executar as determinações das Assembleias e Congressos da Categoria;
 - g) Organizar por contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro do exercício anterior;
 - i) Apresentar até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte;
 - j) Apresentar mensalmente balancete;
1. - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros.
 2. - Toda diretoria será co-responsável pelas atividades atribuídas aos diretores das respectivas secretarias.
 3. - Os membros da Diretoria Colegiada não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

ART. 21 - Compete à Secretaria Administrativa e Financeira:

- a) Convocar as sessões extraordinárias da diretoria;
- b) Assinar as atas das sessões, orçamento anual e balanço financeiro, bem como todos os papéis que dependem de sua assinatura, e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- c) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, sempre com duas assinaturas;
- d) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- e) Administrar o patrimônio imobiliário do sindicato;

- f) Supervisionar a administração do pessoal;
- g) Redigir e ler as atas nas sessões da Assembleia ou da diretoria;
- h) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- i) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
- j) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço e orçamento anual;
- h) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.

ART. 22 - Compete à Secretaria Jurídica e Institucional:

- a) De forma subsidiária quanto à Coordenação Geral, representar o sindicato perante as empresas, autoridades do executivo, legislativo e judiciário, podendo delegar poderes;
- b) Estudar a situação da categoria no tocante a conquistas e direitos trabalhistas;
- c) Dar assessoria jurídica aos sindicalizados, à diretoria e às instâncias do SINDIPETRO/MG;
- d) Promover o intercâmbio entre profissionais e diretores da área no tocante a novos conhecimentos e conquistas jurídicas;
- e) Planejar e organizar antecipadamente a estratégia, na área jurídica, das campanhas reivindicatórias da categoria;
- f) Cobrar das assessorias e escritórios advocatícios relatórios periódicos das questões de interesses da categoria, inclusive as individuais, encaminhadas;
- g) Elaborar projetos legislativos, estando informada, constantemente, das pautas destes.

ART. 23 – Compete à Secretaria de Política Sindical, OLT e Empreiteiras:

- a) Propor medidas para desenvolver o espírito de luta e a capacidade combativa dos petroleiros;
- b) Preparar a mobilização de assembleias, passeatas, paradas, vigílias, atos públicos, etc;
- c) Preparar faixas, cartazes, som, bottons, e outros meios de propaganda;
- d) Convocar aposentados, pensionistas e seus dependentes, e familiares dos petroleiros para participarem das lutas da categoria;
- e) Tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- f) Acompanhar o trabalho da Assessoria de Formação Sindical;
- g) Propor à Diretoria a realização de cursos e seminários de educação sindical;
- h) Subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução do nível de consciência e organização sindical da categoria;
- i) Acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e a organização sindical de outras categorias;
- j) Supervisionar o encaminhamento para as entidades sindicais de material de informação, interesse e promoção de atividades de educação sindical;
- k) Divulgar textos e estudos sobre o sindicalismo;

ART.24 - Compete à Secretaria de Saúde:

- a) Organizar e por em prática e funcionamento a comissão de saúde e segurança do trabalho;

- b) articular com o DIESAT, Fundacentro e outras entidades para promoções de cursos e outras atividades;
- c) Convocar aposentados, pensionistas e seus dependentes, e familiares dos petroleiros para participarem das atividades de sua Secretaria;
- e) Tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções.

ART. 25 - Compete à Secretaria de Previdência e Aposentados:

- a) Cuidar das questões relacionadas com a PETROS, AMS, INSS e Aposentadoria Comum e Especial;

ART. 26 - Compete à Secretaria de Imprensa, Divulgação e Cultura:

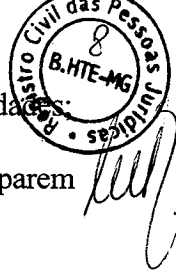
- a) Promover as atividades culturais do Sindicato;
- b) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do sindicato;
- c) Convocar aposentados, pensionistas e seus dependentes, e familiares dos petroleiros para participarem das atividades de sua Secretaria;
- d) Promover festas e conagraçamentos entre os associados do Sindicato;
- e) Promover atividades de lazer que interessem aos associados;
- f) Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;
- g) Representar o sindicato junto às outras entidades sindicais;
- h) Acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical petroleiro, estadual, nacional e internacional;
- i) Promover a integração com os demais sindicatos da categoria;
- j) Participar de reuniões e encontros como representante do sindicato.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

ART. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) Adjuntos, eleitos na forma prevista neste estatuto.

ART. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre previsão orçamentária, balanços, balancetes mensais e retificações ou suplementações de orçamento;
- b) Examinar as contas e a escrituração contábil do sindicato;
- c) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato.
- d) Participar das reuniões da Diretoria Colegiada, com Direito a voz e voto.



ART. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, para examinar o balancete mensal e extraordinariamente, quando necessário, sempre com a participação em igualdade de condições de efetivos e adjuntos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 30 - No período entre os 180 e 150 dias que antecedem o término do mandato, a Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral para instauração do processo eleitoral, definição de data, duração da votação e formação da Comissão Eleitoral (C.E.).

1 - A convocação da Assembleia deverá ser feita por Edital e ampla divulgação no veículo de comunicação do Sindicato, distribuídos em todos os locais de trabalho.

2 - A mesa diretora da Assembleia Geral de instauração do processo eleitoral deverá ser composta por 2 (dois) membros da Diretoria do Sindicato e mais 03 (três) associados eleitos no ato de abertura da Assembleia.

3 - A definição da data de realização das eleições, bem como sua duração, deverá observar tanto o término do mandato da diretoria quanto a melhor conveniência para a categoria.

4 - No caso de não ser eleita na Assembleia Geral a Comissão Eleitoral, todos os atos de sua atribuição serão da responsabilidade de 03 (três) membros da Diretoria, até que nova assembleia indique a referida comissão, de modo a que se mantenha a observância dos prazos estatutários.

5 - Caso persista, após a segunda Assembleia, a impossibilidade de formação da Comissão Eleitoral, permanecerão os 03 (três) membros da Diretoria com a responsabilidade dos atos eleitorais, incorporando-se um representante de cada chapa inscrita.

6 - A partir da assembleia em que for eleita, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 31 - A comissão eleitoral será constituída por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) associados, escolhidos na Assembleia Geral de que trata o Artigo 30º., que não participam nem venham a participar de nenhuma chapa concorrente ao pleito.

1. - A esta comissão se incorporarão um representante de cada chapa concorrente.

ART. 32 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) - Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os requisitos;
- b) - Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio do Sindicato.
- c) - Garantir a presença de representante de todas as chapas em sua composição final;



- d) - Escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria, cuidando do treinamento e instruções sobre os procedimentos eleitorais;
- e) - Encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas, cabinas de votação e divulgação das eleições, junto aos associados;
- f) - Credenciar os fiscais das chapas, garantindo-lhes a presença junto às mesas coletoras e apuradora de votos;
- g) - Definir, de comum acordo com as chapas, os espaços e prazo de realização da propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais a realização de propaganda nos locais onde as urnas estiverem instaladas;
- h) - Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas.

Parágrafo único – A não indicação, por ação ou omissão, de um representante das chapas junto à Comissão Eleitoral será tida como renúncia a este direito, e não inviabilizará o prosseguimento dos trabalhos.

SEÇÃO III

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

ART. 33 - A votação será realizada no período entre os 60 e 10 dias que antecedem o término do mandato vigente.

Parágrafo único – Todos os prazos referidos nesse capítulo se iniciarão e terminarão em dias úteis, ou no primeiro dia útil subsequente, e serão sempre contados excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ART. 34 - As eleições serão convocadas pela comissão eleitoral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de realização do pleito.

1. - O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria e documentação necessária à inscrição;
- c) Prazos para impugnação de candidaturas e/ou chapas, e para apreciação das mesmas pela comissão eleitoral;
- d) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira votação, bem como em caso de empate entre as chapas mais votadas.

2 - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital de convocação das eleições, que deverá ter ampla divulgação no veículo de comunicação do sindicato, garantindo-se sejam informados todos os trabalhadores, em todos os locais de trabalho, e que deverá conter:



a) - Datas, horários e locais de votação;

b) Prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria e documentação necessária à inscrição.

SEÇÃO V

DO REGISTRO DE CHAPAS

ART. 35 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital e aviso.

ART. 36 - O registro da chapa far-se-á exclusivamente na secretaria do sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação entregue.

1. - Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá, durante o prazo de registro de chapas, expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer no sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer correspondente recibo.

ART. 37 - O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, será endereçado à Comissão Eleitoral, e assinado por quaisquer dos candidatos que a integrem, e instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação dos candidatos, em 01 (uma) via, assinada;

b) Cópia da Carteira de Trabalho onde constam a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo único - A ficha de qualificação dos candidatos deverá conter o nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

ART. 38 - Será sugerida a regularização, respeitado o prazo de inscrição, para o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal.

1 - Havendo irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de recusa de seu registro.

2 - Não será permitida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro da chapa.

ART. 39 - Encerrado o prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará imediatamente a lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas inscritas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

1 - A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, às empresas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado, fornecendo, se solicitada, o respectivo comprovante.

2 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal da(s) chapa(s) registrada(s), pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para a convocação.

3 - A Comissão Eleitoral garantirá um intervalo de 25 dias entre a publicação da relação nominal das chapa(s) registrada(s) e o início da votação, de forma a possibilitar a propaganda eleitoral.



ART. 40 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes em número não inferior a 18 (dezoito) membros dos cargos a preencher.

ART. 41 - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

SEÇÃO VI DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ART. 42 - O prazo para impugnação das candidaturas é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

1 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais;

2 - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

3 - O candidato impugnado será notificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

4 - Instruído, o processo de impugnação, a comissão Eleitoral encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, à Assembleia da categoria para decidir.

5 - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

6 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

7 - A(s) chapa(s) de que fizer (em) parte o(s) candidato(s) impugnado(s) poderá(ão) concorrer, desde que os demais candidatos sejam suficientes para compor o número mínimo de que trata o artigo 40.

SEÇÃO VII DA ELEGIBILIDADE

ART. 43 - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da sua candidatura, mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, mais de 01 (um) ano na categoria profissional, que preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto e que não se enquadrem em nenhum dos seguintes impedimentos:

- a) Os que tiverem suas contas de exercício em cargo de administração sindical rejeitadas;
- b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo, ou de representação sindical;
- e) Os que não estiverem em dia com as mensalidades do Sindicato.

ART. 44 - É eleitor todo o associado que, na data da realização da eleição, estiverem em pleno gozo dos direitos conferidos por este estatuto e ter mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, e mais de 06 (seis) meses na categoria profissional.



SEÇÃO VIII DO VOTO

ART. 45 - Para exercer o direito do voto, deverá o associado ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições.

ART. 46 - Só serão admitidos os votos diretos e secretos, ficando excluídos os votos por correspondência e/ou procuração.

ART. 47 - O sigilo do voto será assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

- a) - Uso de cédulas únicas contendo todas as chapas registradas;
- b) - Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) - Verificação da autenticidade da cédula única, rubricada pela mesa coletora;
- d) - Utilização de urna que garanta a inviolabilidade do voto.

ART. 48 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas e somente nomes de todos os candidatos, deverá ser confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, e de tal forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

SEÇÃO IX DA VOTAÇÃO

ART. 49 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, sugeridos pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com as chapas concorrentes, dentre os associados da entidade.

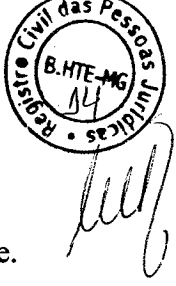
1 - Serão instaladas mesas coletoras na sede da entidade e em todos os órgãos da empresa, dentro da base territorial do sindicato.

2 - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da comissão eleitoral, garantindo-se que essa resolução seja de conhecimento das chapas concorrentes.

3 - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do sindicato, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, podendo ser indicado um suplente para cada mesa coletora.

ART. 50 - No dia e hora designados, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente, que sejam sanadas quaisquer deficiências.

ART. 51 - A hora indicada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declara iniciados os trabalhos.



ART. 52 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) - Os candidatos, seu cônjuge e parentes;
- b) - Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal e demais membros da administração da entidade.

ART. 53 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo.

1 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salva motivo de força maior.

2 - Não comparecendo o presidente da mesa até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta, o segundo mesário ou suplente.

3 - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designar ad-hoc, dentre os presentes e integrantes do quadro social do sindicato, observados os impedimentos do Artigo 52º, os membros que forem necessários para completar a mesa.

ART. 54 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas diárias, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre a hora de início e encerramento prevista no edital de convocação.

1 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

2 - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o presidente, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a respectiva ata, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados.

3 - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão em local escolhido de comum acordo entre as chapas, sob vigilância de pessoas indicadas pelas mesmas.

4 - A reabertura dos trabalhos de votação no próximo dia se dará na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Parágrafo único – A votação se estenderá por, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se preferencialmente numa segunda-feira.

ART. 55 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

1 - Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da comissão eleitoral.

ART. 56 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votação e, de posse da cédula única e rubricada pelos mesários, na cabina indevassável, assinalará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna instalada na mesa coletora.

ART. 57 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem da folha de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.



1 - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) - O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, um envelope apropriado, sem identificação, para que ele, na presença da mesa coloque a cédula que assinou.
- b) - O presidente da mesa colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna.
- c) - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

ART. 58 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) - Carteira social do sindicato;
- b) - Carteira de trabalho;
- c) - Carteira funcional da empresa;
- d) - Carteira de identidade.

ART. 59 - A hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem, entregando documento de identificação ao presidente da mesa, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

1 - Encerrados os trabalhos de votação, a urna lacrada, com aposição de tiras de papel ou qualquer instrumento de lacre e, sendo possível, será rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais; caso o lacre seja do tipo mecânico deverá constar da ata sua característica e número, se houver.

2 - Em seguida o presidente fará lavrar ata que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e final da votação, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número dos votos em separado, se houver, bem como resumidamente os protestos apresentados pelos candidatos, eleitores ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora, mediante recibo, entregará ao presidente da mesa apuradora todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO X

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

ART. 60 - A relação de todos os associados em condições de voto será fornecida ao representante de cada chapa, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito.

SEÇÃO XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ART. 61 - Após o prazo estipulado para votação, instalar-se-á, imediatamente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

1 - A mesa apuradora constituída de 01 (um) presidente e 03 (três) auxiliares, será indicada pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com as chapas concorrentes,

2 - Será garantida a cada chapa concorrente a indicação de 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.



ART. 62 - O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não os votos em separado, e desde que decida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

ART. 63 - Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas. Ao mesmo tempo procederá a leitura das atas correspondentes.

ART. 64 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

1 - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

2 - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

3 - Se o excesso das cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ART. 65 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea, vícios de sobrecarta ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até decisão final.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda e responsabilidade do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ART. 66 - Assiste ao eleitor o direito de formular qualquer protesto referente à apuração, podendo ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo único - Não sendo o protesto verbal, ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ART. 67 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação, maioria absoluta de votos em relação ao total de votos apurados; a maioria simples, na votação seguinte, se houver, também em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar a respectiva ata.

1 - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e o nome dos respectivos componentes;

c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, número de cédulas apuradas, votos nulos;

d) Número total de eleitores que votaram;

e) Resultado geral da apuração;



f) Proclamação dos eleitos, se for o caso.

2 - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais.

ART. 68 - Se o número de votos de uma urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ART. 69 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas em questão.

ART. 70 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de seu empregado.

SEÇÃO XII

DA VACANCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 71 - A eleição para escolha da Diretoria e Conselho Fiscal só será válida se dela participarem 50% (cinquenta por cento) dos eleitores aptos a votar.

Parágrafo único - Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando a seguir a comissão eleitoral para que esta promova nova eleição, nos termos do edital.

ART. 72 - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

ART. 73 - Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 71, e 72, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão participar das subseqüentes.

ART. 74 - Não sendo atingido o quorum, em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá uma Junta Governativa Provisória e Conselho Fiscal para a entidade, compostos de 3 (três) membros cada, escolhidos dentre os associados do Sindicato, que não façam parte da Diretoria em exercício nem das chapas que concorreram no pleito em questão e que terá a seguinte função:

1 - Convocar e realizar a Assembleia Geral de que trata o artigo 30 deste Estatuto para instauração de novo processo eleitoral num prazo não superior a 30 (trinta) dias;

2 - Dirigir o Sindicato até a posse da nova Diretoria eleita.

ART. 75 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar provado:

a) Que foi realizada em dia, hora ou local diverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto e na legislação vigente;

c) Que foi preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

d) Que não foi cumprido quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

e) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que se verificar a ocorrência, nem a anulação da urna importará na anulação, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença de votos entre as chapas mais votadas.

ART. 76 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela se aproveitará o seu responsável.

ART. 77 - Anulada a eleição no sindicato, a Comissão Eleitoral procederá conforme descrito no artigo 74 deste estatuto.

SEÇÃO XIII DOS RECURSOS

ART. 78 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral, através de documento, em duas vias, entregue na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.

ART. 79 - Findo o prazo estipulado no artigo 78, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando instruído o processo, a Comissão Eleitoral terá 48 horas para encaminhar o recurso à Assembleia Geral da Categoria, exclusivamente para este fim convocada, à qual caberá a decisão.

ART. 80 - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao Sindicato antes da posse.

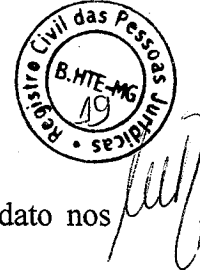
Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão de posse dos demais, exceto se o número desses, não for bastante para compor o número mínimo de que trata o artigo 88º.

ART. 81 - Anuladas as eleições, a Comissão Eleitoral procederá conforme Artigo 74 deste Estatuto.

ART. 82 - Os prazos estipulados neste estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

ART. 83 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

ART. 84 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado, em gozo de seus direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral, para a eleição da Comissão Eleitoral que dará cumprimento aos preceitos contidos neste Estatuto.



CAPÍTULO VI DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

ART. 85 - Os membros da Diretoria Colegiada, e do Conselho Fiscal, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Por abaixo-assinado de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites.

1 - Todo processo de destituição de cargo administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, na forma deste Estatuto.

2 - A destituição do mandato será declarada pela Assembleia Geral específica para este caso, a qual observará o quorum de 50% dos sócios quites.

ART. 86º - As renúncias dos membros da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal serão comunicadas por escrito a Secretaria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único: Se houver renúncia coletiva da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, a Secretaria Administrativa e Financeira, ainda que resignatária, convocará a Assembleia Geral para Constituição de uma Junta Governativa Provisória, que convocará eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto neste Estatuto.

ART. 87 - No caso de destituição ou abandono do cargo, o membro da Diretoria Colegiada ou, do Conselho Fiscal não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 06 (seis) anos.

ART. 88 - Caso os membros da Diretoria Colegiada remanescentes sejam inferiores a 8 (oito), deverá a Secretaria Administrativa e Financeira do Sindicato, convocar a Assembleia Geral para constituição de uma Junta Governativa Provisória que convocará eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto neste Estatuto.

ART. 89 - Caso haja renúncia ou afastamento definitivo de membros do Conselho Fiscal de forma que o número seja inferior a 3 (três), deverá a Diretoria Colegiada convocar eleições complementares, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia ou afastamento de todo o Conselho Fiscal, deverá a Diretoria convocar eleições, num prazo máximo de 90 (noventa) dias para composição de um novo Conselho Fiscal, para o qual o mandato se encerrará juntamente com o da Diretoria Colegiada.

ART. 90 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) As doações e legados;



c) Outras rendas eventuais;

d) Bens móveis e imóveis.

ART. 91 - Os títulos de renda e de bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa de assembleia geral especialmente convocada para este fim.

ART. 92 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

ART. 93 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato ficam Equiparados ao crime de peculato julgado e punido na legislação penal.

ART. 94 - O Sindicato tem prazo de duração indeterminado. No caso de dissolução, o que só se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será doado a sindicato da mesma categoria, definidos pela mesma Assembleia.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 95 - Todas as disposições deste estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, com exceção dos Artigos e parágrafos que dizem respeito a composição da diretoria, que vigorarão para a próxima Diretoria.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 96 - A Junta Governativa Provisória de que trata todos os Artigos anteriores, será composta por 3 (três) associados, eleitos em Assembleia especificamente convocada para este fim, e que estiverem em dia com suas mensalidades.

ART. 97 - São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e dos princípios democráticos.

ART. 98 - Nenhum membro dos órgãos de administração do sindicato receberá remuneração, nem diárias ou jetons de comparecimento à reuniões de diretoria ou conselho fiscal.

ART. 99 - Caso o Sindicato necessite dos serviços de algum dos membros de sua administração, em tempo integral, se não obtiver liberação da empresa com pagamento de salário, poderá a Diretoria (ad referendo da assembleia geral) autorizar a remuneração com o mesmo salário recebido na empresa, inclusive todas as obrigações sociais.

ART. 100 - Deverá a Diretoria do Sindicato convocar Assembleia Geral para analisar a situação de associados que forem demitidos, tiverem o contrato de trabalho suspenso ou sofrerem punição em razão de participação em movimentos reivindicatórios ou greves da categoria.

ART. 101 - O Sindicato adotará a sigla de SINDIPETRO/MG.

ART. 102 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

ART. 103 - O SINDIPETRO/MG, através das suas Diretorias, prestará todo apoio cabível e legal às Diretorias das entidades dos petroleiros de Minas Gerais.

ART. 104 - As alterações previstas na estrutura de cargos da Diretoria Colegiada entrarão em vigor nas eleições subseqüentes às alterações havidas.

ART. 105 - Este Estatuto foi submetido à Assembleia Geral e aprovado em 22 de novembro de 2010, na Sede do SINDIPETRO/MG e na Usina de Biodiesel em Montes Claros no dia 24 de novembro de 2010, entrando em vigor nesta data, podendo ser reformado em parte ou no todo por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por proposta do Congresso Estadual da Categoria.

Parágrafo único – O Congresso Estadual da Categoria quando for realizar modificações estatutárias será amplamente divulgado os pontos a serem alterados e posteriormente referendado na Assembleia Geral de alteração estatutária com Edital publicado em Jornal de grande circulação e boletim da categoria.

José Maria da Silva

José Maria da Silva
Diretoria Colegiada.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartcpj@ui.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVERBADO(A) SGG O Nº130 no registro 74576, no Livro A, em 23/12/2010.
Belo Horizonte, 23/12/2010.

Oficial: Dr. José Nadi Neri
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. da Silva
Ana Paula Neri Silveira

Emol: R\$ 1,75 TFEJ: R\$ 0,59 Rec: R\$ 0,11 Total: R\$ 2,45

